

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N° _____
(Da Bancada do PSB)**

O § 1º, constante do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, alterado pelo art. 2º da PEC nº 40, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(....)

Art. 2º (....)

Art. 8º (....)

§ 1º O servidor pode optar pela aposentadoria de que trata este artigo, com proventos calculados na forma do art. 40, § 3º, desde que atendidos os incisos II e III e as seguintes condições:

I - contar idade estabelecida pelo art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, observado o disposto no § 5º do mesmo artigo, sendo computado, para efeito de alcance desses limites, cada semestre que ultrapasse a idade prevista no inciso I, como um ano de efetivo exercício do servidor.

II - o servidor que optar por antecipar sua aposentadoria, cumprindo apenas os requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, sem alcançar os limites apostos pelo inciso anterior deste parágrafo, terá seus proventos reduzidos em dois por cento para cada ano antecipado em relação a esses limites. (NR)

(....)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, primeiramente, garantir, por meio de uma Regra de Transição, a integralidade de proventos ao servidor que, uma vez cumpridas as exigências impostas pela EC nº 20 - regra de transição, no tocante, conjuntamente, à idade (53 anos de idade, se homens, e 48, se mulheres) e ao tempo de contribuição (35, se homens e 30, se mulheres), acrescidos de 20% de “pedágio”, permanecer no serviço por mais 3,5 anos, homens ou mulheres, completando, cada um, respectivamente, tempo máximos de idade de 56,5 e 51,5 anos. Esse cômputo reduz o limite exigido pela PEC, na forma do art. 40, III, a, da CF, reduzidos em cinco anos para professores de ensino infantil, fundamental e médio (60 anos - H, 55 anos - M; 55 anos - professores e 50 anos - professoras) .

Em segunda inferência, reduz a Emenda em tela, o pagamento de “pedágios” para 2%, contra os 5% da PEC, para cada ano que antecipem sua inatividade em relação à regra permanente da EC nº 20 (60 anos, homens e 55, mulheres), somente para os servidores que não se enquadrem nesta nova Regra de Transição.

Inobstante sabedores da necessidade de equilíbrio atuarial nas contas previdenciárias do País, sugerimos a presente Emenda com intuito de, no mais das vezes, atender aos reclamos nacionais sem, contudo, extirpar garantias contratuais dos servidores públicos.

Sala de Reuniões, em ____/____/2003

Bancada do PSB